

Processo nº: XXXXXXXXXXXXX

FULANO DE TAL, qualificado nestes autos, vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXX**, nos termos do art. 403, § 3°, do Código de Processo Penal, apresentar

ALEGAÇÕES FINAIS

em forma de memoriais, aduzindo, para tanto, o que segue.

1. SÍNTESE DO PROCESSO

O Ministério Público ofereceu denúncia contra fulano de tal pela prática das infrações penais descritas no art. 129, § 13, e no art. 147, ambos do Código Penal, na forma da Lei nº 11.340/2006, conforme denúncia de ID xxxxxx.

A denúncia foi recebida em 26/04/2022 (ID XXXXX). O acusado foi citado (ID XXXXXX) e ofereceu resposta à acusação (ID XXXXX). Não houve hipótese de absolvição sumária (ID XXXXX).

Durante a instrução criminal, foram ouvidas a suposta vítima FULANA DE TAL, as testemunhas policiais FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, além das informantes FULANA DE TAL, FULANO DE TAL e FULANA DE TAL. Ao final, o réu foi interrogado.

Na fase do artigo 402 do CPP, as partes nada requereram (ID XXXXXX).

Público apresent

ou

Encerrada a instrução processual, o Ministério

alegaçõe

s finais, por memoriais (ID XXXXXXXXX), postulando que seja julgada **improcedente** a pretensão punitiva do Estado.

Α

Os autos vieram para apresentação das alegações finais pela defesa. É a síntese do necessário.

2. DO MÉRITO

a) Da absolvição

Após encerrada a instrução processual, observa-se que a pretensão punitiva estatal não merece prosperar, pois não há provas suficientes para a condenação.

Em sede inquisitorial (ID XXXXXXX), **FULANA DE TAL** prestou as seguintes declarações:

[...] "que hoje, por volta das 21h40min, o casal estava na casa de Cauã; que a declarante estava de saída; que discutiram; que Cauã deu vários socos na cabeça da declarante; que apanhou a declarante no colo e a levou até o cômodo onde estavam a tia e a prima dele; que elas tentaram agredir a declarante também, sem êxito; que Cauã disse que iria matála; que a declarante conseguiu fugir; que foi até o guarto de Cauã e apanhou uma faca; que Cauã correu para a rua; que um vizinho acionou a polícia; que os policiais levaram Cauã para delegacia; que a declarante está com um ferimento na mão, produzido por Cauã, quando desferiu os socos; que deseja solicitar medidas protetivas para si e para sua filha; que não deseja ser encaminhada para a Casa Abrigo.".

0 ser ouvida em Juízo (ID XXXXXX XXX), ofendida apresent ou uma versão parcialm ente distinta daquela apresent ada na fase inquisitor ial. Em suma, **FULANA** D E TAL

DETAL
confirmo
u que
discutiu
com o
réu e
"partiu
para
cima" do
acusado,
que,
então,
agrediu

depoente. <u>Não recordou se o acusado a ameaçou de</u> <u>morte</u>. Confira-se:

A gente discutiu, teve a agressão. Depois disso, ele me pegou no colo e me levo lá para a frente da casa da avó dele, que é no mesmo lote. Daí saiu a tia e a prima dele, me xingando, tentaram me agredir. Nessa hora, eu entrei no quarto, peguei uma faca que estava no portão. Ele correu para a rua. Eu ia lá de vez em quando. Eu fui lá porque ele falou que estava com problema e não estava podendo andar. Ele ficou umas duas semanas sem ver a nossa filha e me chamou para ir para lá, aí eu fui. Qual o motivo da discussão? Foi porque eu achei umas coisas lá de mulher e eu perguntei: "Por que você está a duas semanas sem ver a sua filha falando que não conseguia andar e tem coisa de mulher aqui?". Aí como a gente começou a discutir, foi nisso que rolou a discussão. Como iniciou a agressão? Foi por meio de agressão verbal e depois física. Ele começou a me xingar, eu figuei nervosa e fui para cima dele. Ele me segurou e começou a bater na minha cabeça. Ele bateu na sua cabeça com o que? Foi um monte de murro na cabeça, depois ele me segurou e apertou meu peito. Não me lembrei de muita coisa, eu sei que eu tentei me defender e não consegui. Sei que foi nessa parte que ele me pegou o colo e me levou para a casa da avó dele. Quando a sra. partiu para cima dele, a sra nem conseguiu alcançá-lo, ele já lhe interceptou e começou a dar soco na cabeça? Ele me segurou e começou a dar murro na minha cabeça. Ele lhe levou para a casa da avó dele, o que aconteceu lá? A tia e a prima dele ficaram me xingando, não queriam deixar eu chamar a polícia. Ele saiu e foi lá para o portão e elas continuaram me xingando e vindo para cima de mim. Nessa hora que ele foi para o portão, eu corri para o quarto e peguei uma faca. Era o quarto de quem? Dele, porque o quarto dele é separado da casa. A sra já tinha visto essa faca lá antes? Já, ela ficava em uma mesa que tinha lá. A sra correu com a faca e o que aconteceu na sequência? Ele correu para a rua e a vizinha que me conhece me ajudou a chamar a polícia. A sra ficou com machucado em que parte do corpo? Atrás da orelha, nas costas e no pescoço. Não me lembro direito. A sra ficou com algum ferimento nos dedos? Sim, só arrancou a unha. Ele arrancou a sua unha? Soltou lá na hora e estava sangrando. A sra consegue lembrar o que aconteceu para a unha da sra quebrar? Não, guando eu vi já estava sangrando. A sra consegue lembrar quais golpes praticou para tentar se defender? Eu lembro que bati com o celular, não sei onde pegou, mas eu bati. A sra bateu nele com o **celular? Foi**. Ele chegou a ameaçar a sra? Sim. Em que momento ele ameaçou? Na hora que ele correu para a rua, ele falou que ia pegar um pedaço de pau e que eu

ia ver. Ele chegou a falar alguma outra coisa ou expressão do que ele faria com a sra? Não que eu lembre. Ele disse que iria matar a sra ou a sra não lembra? A sra consegue lembrar? Não. Ele usa maconha praticamente diariamente. Maconha, cocaína. No momento da agressão, estava no quarto dele e havia apenas sua filha. A avó, a prima e a tia estavam no mesmo lote. Havia um amigo na rua. Não discutiram na rua. Na hora que aconteceu, ele saiu. Somente brigaram no quarto. Alterei, parti para cima dele tentando agredir. Ele me segurou. Não sei se chequei a arranhá-lo. Lembro que bati com o celular. Não lembro se ele ficou machucado. Nesse dia, ele estava na rua. Não sei se ele chegou a fumar ou não. Falei me bate de novo e ele correu. O pai dele não estava presente e chegou quando a polícia estava lá. Quando ele correu, a vizinha que mora na ponta da rua me ajudou. Não desejo indenização por dano moral.

Sabe-se que, em crimes praticados às escondidas envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, as palavras da vítima merecem especial relevo. Contudo, a versão deve ser clara e coesa, além da necessidade de encontrar amparo em outros elementos de provas, sob pena de gerar injusta condenação de uma pessoa inocente.

No caso em tela, a versão da vítima, além de parcialmente distinta da narrativa fornecida em sede policial, restou isolada nos autos.

As **testemunhas policiais** são meras testemunhas de ouvir dizer. Não presenciaram os fatos narrados na denúncia. E relataram, em Juízo, tão somente, o que a vítima teria contado na fase inquisitorial, sem quaisquer detalhes.

A informante **FULANA D E TAL** (avó de XXXXXX), em Juízo, disse que estava em casa, ouviu um barulho e saiu para ver o que aconteceu. Disse que viu Amanda correndo atrás do réu com uma faca e xingando "palavrão". Asseverou que sua filha segurou a vítima, pela roupa, para que FULANA não fizesse mal ao acusado.

A informante **FULANO DE TAL** (tia de XXXXXXX), em Juízo, disse que ouviu um barulho e saiu para ver o que aconteceu, momento em que viu Amanda correndo atrás de XXXXX com uma faca na mão. Ressaltou que o réu estava doente e sem poder andar direito. Ainda, mencionou que segurou XXXXX, pela roupa, para que a vítima não furasse o acusado, e chamou a mãe de XXXXXX.

A informante **FULANA DE TAL** (prima de XXXXXXX), em Juízo, disse que ouviu uma gritaria e saiu para ver o que aconteceu. Disse que viu Amanda correndo, do quarto do réu para casa da avó do depoente, ocasião que xingava e gritava que o acusado estava a traindo. Ressaltou que o réu conteve Amanda para evitar que ela entrasse na

casa sua avó porque já houve confusões anteriores, mas não viu nenhuma agressão física por parte do réu.

Dos depoimentos judiciais dos familiares de XXXXX, depreende-se que a vítima não foi carregada pelo acusado até a casa da avó e sim foi correndo até o local com uma faca em punho para, talvez, agredi-lo.

O réu **FULANO DE TAL**, no interrogatório, negou, de forma veemente, a rática dos crimes descritos na denúncia. Disse que a vítima, por ciúmes, discutiu com ele e o agrediu fisicamente, sendo que ele apenas se defendeu das agressões físicas perpetradas por Amanda. Afirmou que Amanda pegou uma faca e tentou atingi-lo.

Nessa perspectiva, insta lembrar que o Laudo de Exame de Corpo de Delito juntado aos autos faz prova tão somente da materialidade delitiva. Há prova, portanto, de que a vítima compareceu lesionada ao exame médico. Resta saber, porém, em que circunstâncias os fatos aconteceram, se o réu é o autor das lesões e, em caso positivo, se agiu, por exemplo, em legítima defesa.

Até mesmo porque o acusado compareceu lesionado ao exame médico, como se vê do ID XXXX:

É certo que a condenação criminal, em atenção ao princípio da não culpabilidade ou do estado de inocência, pressupõe a existência de um conjunto de provas incontestes acerca da materialidade e autoria delitivas, o que, definitivamente, não se logrou coligir nos presentes autos.

A propósito, elucida o ilustre Professor Paulo Rangel:

"Portanto, estando o juiz diante de prova para condenar, mas não sendo esta suficiente, fazendo restar a dúvida, surgem dois caminhos: condenar o acusado, correndo o risco de se cometer uma injustiça, ou absolvê-lo, correndo o risco de se colocar nas ruas, em pleno convívio com a sociedade, um culpado. A melhor solução será, indiscutivelmente, absolver o acusado, mesmo que correndo o risco de se colocar um culpado nas ruas, pois, antes um culpado nas ruas do que um inocente na cadeia". (Direito Processual Penal, 7ª edição, Ed. Lumen Júris, 2003, p.35).

Havendo uma dúvida razoável sobre quem deu início às agressões físicas, deve ser a causa excludente da ilicitude reconhecida em favor do réu, tal qual dispõe o inciso VI do artigo 386 do Código de Processo Penal, após a reforma introduzida pela Lei n^{o} 11.690/08.

Em síntese, pairando fundada dúvida sobre a real dinâmica fática, acerca da ocorrência das ameaças e sobre a legítima defesa praticada pelo réu, revela-se de rigor a improcedência do pleito condenatório formulado na denúncia, à luz do princípio constitucional do *in dubio pro reo* (artigo 5° , inciso LVII, da Constituição da República).

Portanto, a defesa requer a seja julgado improcedente o pleito condenatório formulado na denúncia, com a consequente absolvição do réu, com fundamento no art. 386, inc. VI ou VII, do Código de Processo Penal.

b) Da dosimetria da pena

Subsidiariamente, em caso de condenação do réu, a Defesa requer a imposição de pena no mínimo legal, tendo em vista que o acusado possui a análise favorável de todas as circunstâncias judiciais descritas no art. 59, "caput", do Código Penal.

Na segunda fase, requer o reconhecimento da atenuante da menoridade relativa prevista no art. 65, inc. I, do Código Penal, pois o réu possuía 18 anos na data dos fatos descritos na denúncia.

Pugna, ainda, que seja determinado o regime inicial aberto para cumprimento de pena, tendo em vista o "quantum" da reprimenda eventualmente aplicada, as circunstâncias judiciais favoráveis e a primariedade do réu.

c) Da improcedência do pedido de indenização por danos morais

É importante destacar que se conhece o recente entendimento proferido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1675874/MS, julgado sob a modalidade de ecursos repetitivos, no qual restou consignado:

familiar, É POSSÍVEL a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, **desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida**, ainda que não especificada a quantia, e independente de instrução probatória.

Ocorre que a indenização por eventuais danos morais sofridos é direito patrimonial disponível da vítima, sendo certo que Amanda deixou claro, em juízo, não ter interesse em tal reparação.

Nesse sentido, é a consolidada jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios acerca do assunto:

Violência doméstica. Ameaça. Provas. Palavra da vítima. Dano moral. Renúncia. 1 - Na ameaça não se exige tranquilidade e reflexão do autor. O estado de ira, paixão ou forte emoção precede ou é concomitante à prática do delito, e não afasta a tipicidade da conduta (art. 28, I do CP). Se há provas de que o réu ameaçou sua ex-companheira não é caso de absolvição. 2 - Nos crimes cometidos em situação de violência doméstica e familiar, na maioria das vezes sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima tem especial relevância, sobretudo quando corroborada pela gravação dos áudios contendo ameaças e a confissão do réu. 3 - Havendo pedido expresso na denúncia, admite-se, na sentença condenatória indenização mínima a título independentemente de instrução probatória (STJ, REsp 1.643.051/MS). 4 - Se a vítima renuncia o direito à reparação dos danos, por ser direito patrimonial disponível, afasta-se a indenização por dano moral. 5 - Apelação provida em parte. (Acórdão 1226675, 00002304020188070002, Relator: JAIR SOARES, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 23/1/2020, publicado no PJe: 3/2/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifos nossos)

Portanto, a Defesa requer a improcedência do pedido de indenização por dano

3. DOS PEDIDOS

moral.

Pelos argumentos expostos, a Defesa requer: (i) seja julgada improcedente a pretensão punitiva do Estado, com a absolvição do réu nos termos do art. 386, inc. VI ou VII, do CPP; e (ii) seja julgado improcedente o pedido de indenização por danos morais.

Em caso de condenação, a Defesa postula: (i) a fixação da pena no mínimo legal; (ii) o reconhecimento da atenuante da menoridade relativa; e (iii) a determinação do regime inicial aberto para cumprimento de pena.

FULANO D ETAL

FULANA DE TAL

Defensora Pública do XXXXXXX